



Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A.
CNPJ: 83.878.892/0001-55
Inscr. Est.: 250166321
Reg. CVM: 00246-1
NIRE: 42300011274
Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-900
E-mail: celesc@celesc.com.br
Website: <http://www.celesc.com.br>
Fones: (048) 3231.5000/3231.6000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

***Aprovado pelo Conselho de
Administração em reunião realizada
em 20 de janeiro de 2022.***

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO, COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 1º - Este Regimento regula o funcionamento do Conselho de Administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc e suas subsidiárias integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., em observância à composição e às competências fixadas nos Estatutos Sociais das empresas, às Boas Práticas de Governança Corporativa e normas legais vigentes.

Art. 2º - O Conselho de Administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc e suas subsidiárias integrais, Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., é um órgão colegiado, com funções deliberativas, na forma dos seus Estatutos.

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto de 11 (onze) membros, eleitos por Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 reconduções consecutivas, obedecido na sua composição o seguinte:

I – No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido na Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016 e declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e o artigo 239 da Lei 6.404/76.

II – Attingido o limite de reconduções, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

III – Assegurar-se-á a participação dos empregados da Empresa, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser definido pela Diretoria Executiva;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, entre os seus membros, pelos integrantes do Conselho de Administração, na primeira reunião após a eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Com exceção do Diretor Presidente da companhia, nenhum outro Diretor poderá acumular cargos com o Conselho de Administração. O Diretor Presidente, se exercer o cargo de Conselheiro, não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho.

Art. 4º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, ao tomarem posse, deverão apresentar, mediante recibo, à Secretaria de Governança Corporativa, para arquivo na Celesc S.A., os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho;
- c) *Curriculum vitae* atualizado e assinado;
- d) Declaração de bens e rendas, podendo ser substituída por cópia da Declaração de Imposto de Renda do ano imediatamente anterior;
- e) Declaração de desimpedimento;
- f) Termo de Compromisso Anticorrupção;
- g) Declaração de Pessoa Politicamente Exposta.

§ 3º - A declaração de bens, atualizada, deverá ser entregue também ao término da gestão do Conselheiro.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração deverão entregar à companhia, em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social, bem como quando forem realizadas ofertas públicas, lista dos cargos que ocupem no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 5º – O Conselheiro receberá na reunião subsequente a sua posse como membro efetivo, um kit corporativo contendo informações sobre: organograma diretivo atualizado da Celesc onde constem, além do nome e dos contatos dos Diretores responsáveis, minicurrículos dos membros da D.E., C.A e C.F, telefones da companhia úteis a sua função de Conselheiro, Relatório de Administração do ano anterior e crachá com nome, foto e função a fim de facilitar o acesso às dependências da companhia.

Art. 5º - Adicionalmente ao disposto no *caput* do artigo anterior, a investidura nos cargos citados dependerá ainda da assinatura dos Termos de Anuência dos Administradores e Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, ambos os instrumentos exigidos no Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2 da Bovespa.

Art. 6º- Nos casos de vaga ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, convocar-se-á Assembleia Geral para a eleição do substituto. Até que o substituto seja eleito, poderá o Conselho de Administração indicar membros para ocupar, interinamente, as vagas existentes.

Parágrafo Único - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

Art. 7º - Não poderão compor o Conselho de Administração condenados em processo transitado em julgado, conforme impedimentos legais aplicáveis, de acordo com as Leis nº 13.303/2016 e nº 6.404/1976.

2. DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação, na qual constará a agenda da reunião, será feita formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Excepcionalmente, poderá o Presidente do Conselho convocá-lo, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 horas.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros.

Art. 10º - As reuniões plenas do colegiado serão sempre designadas por REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (RCA).

Art. 11º - Os Diretores e empregados da Celesc S.A. e de suas Subsidiárias Integrais, quando convocados pelo Presidente, assistirão, no todo ou em parte, às reuniões do Conselho de Administração e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 12 - Os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração serão secretariados pela Secretária de Governança Corporativa e, nas suas ausências e impedimentos, por outro representante da Secretaria de Governança Corporativa.

§ 1º - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, sendo responsabilidade da Secretaria de Governança Corporativa o arquivamento na Junta Comercial e a publicação das atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, conforme previsão da Lei 6.404/76 e normas da CVM – Comissão Valores Mobiliários.

§ 2º - As atas das reuniões do CA das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. deverão ser divulgadas pela Companhia.

§ 3º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, por decisão unânime, apenas o extrato será divulgado.

§ 4º - A restrição prevista no Parágrafo 3º acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CA, observada a transferência de sigilo.

§ 5º - As atas do CA deverão ser arquivadas na sede da Companhia e mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua realização.

§ 6º - O CA manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências de seus membros.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 - Os assuntos a serem apreciados pelo Conselho de Administração serão relatados pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelos Diretores das empresas e empregados convidados, relativamente às matérias afetas às suas respectivas áreas, e pelo Conselheiro que apresentar proposta de Deliberação.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva da Celesc S.A., e aos Conselheiros encaminhar ao Presidente do Conselho propostas de assuntos para serem incluídos nas pautas de reuniões do Conselho de Administração, com antecedência mínima de **07 (sete)** dias da data prevista para as reuniões ordinárias, acompanhadas de um sumário escrito do assunto a ser apreciado, de acordo com o Art.16, deste Regimento.

§ 2º - As solicitações de reuniões extraordinárias já deverão estar acompanhadas da proposta de pauta e dos respectivos sumários escritos.

§ 3º - Questões de urgência podem, eventualmente, ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões serem convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. As solicitações de reuniões extraordinárias não dispensam a apresentação da proposta de pauta e dos respectivos sumários escritos.

Art. 14 - Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) Propor providências destinadas à instrução do assunto em debate;
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) Propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta;
- d) Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente, ao conceder a vista, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos em que se exigir *quórum* qualificado, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 1º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim desejar o Conselheiro.

§2º - Qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, com a devida justificativa, o que obrigatoriamente constará na ata e no documento de divulgação da decisão do Conselho.

§ 3º - Havendo empate quanto às deliberações do Conselho de Administração, a reunião poderá ser suspensa, para debates. Em não havendo o consenso, o Presidente do Conselho de Administração emitirá voto de qualidade.

Das Matérias Objeto de apreciação

Art. 16 - Os assuntos objeto de apreciação pelo Conselho de Administração deverão ser instruídos com elementos e dados técnicos, na forma de **Nota de Encaminhamento – NE**, conforme modelo anexo.

Art. 17 - Os processos que envolvam dispensa ou inexigibilidade de licitação e aqueles relativos a pleitos de fornecedores de bens e serviços relacionados com desequilíbrio econômico-financeiro de contratos, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente serão apreciados pelo Conselho de Administração quando acompanhados de parecer técnico da área responsável e de parecer conclusivo do órgão jurídico da Empresa, de forma a ser atestada a viabilidade e legalidade do ato.

Art. 18 - O Conselho de Administração expressará formalmente as decisões sobre os assuntos de sua competência, por meio de deliberações, constante das atas de reuniões do Conselho.

Art.19 informação sobre em quais situações a deliberação do Conselho de Administração se dará mediante elaboração da Análise de Integridade.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. SUBORDINAÇÃO

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, a quem prestam contas e subordinam-se.

5. COORDENAÇÃO

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos, orientar os debates e as decisões, proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário, cabendo-lhe, ainda:

- I** - organizar a pauta de cada reunião, de acordo com os assuntos a serem apreciados, encaminhando-a aos Conselheiros, para conhecimento, com antecedência;
- II** - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- III** - decidir questões de ordem;
- IV** - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário;
- V** - solicitar o comparecimento de Diretores e empregados às reuniões;
- VI** - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

§ 1º- O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar apreciação prévia dos titulares das áreas técnicas das empresas, inclusive Auditoria Interna, sobre os assuntos incluídos na pauta de reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta também deste, por qualquer outro a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

Art. 22 - Compete ao Secretário de Governança Corporativa:

- a) Redigir e lançar em livro próprio as atas de cada reunião;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- c) Prover o Conselho de Administração dos meios necessários ao seu funcionamento;
- d) Informar aos Conselheiros sobre o andamento dos processos colocados em diligência;
- e) Executar os trabalhos necessários à reprodução, registro e divulgação das atas e recomendações do Conselho;
- f) Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e o próprio Conselho em relação aos assuntos de suas competências;
- g) Informar a Diretoria Executiva sobre deliberações ou solicitações do Conselho que afetem suas áreas de atuação, bem como, monitorar seus cumprimentos e auxiliar o trâmite de informações entre as partes interessadas.

6. ATRIBUIÇÕES

Da Competência

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da Celesc S.A., e de suas Subsidiárias Integrais, Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da Companhia, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

- I** - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do Estatuto Social da Companhia.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- II** - aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e o Orçamento Anual, tanto da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte nos termos do presente estatuto;
- III** - deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IV** - deliberar previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte quando o valor em questão for igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- V** - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante da emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;
- VI** – deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, e cancelamento de ações, bônus de subscrição outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- VII** – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;
- VIII** – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades, a aquisição, bem como a alienação ou transferência, a qualquer título de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;
- IX** – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo permanente da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizerem parte, a constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizerem parte, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- X** – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável.

- XI** - A aprovação ou alteração de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao Conselho de Administração de laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;
- XII** - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
- XIII** – atribuir, do montante fixado pela Assembleia Geral, os honorários a cada um dos membros da Diretoria Executiva, observados os respectivos Contratos de Gestão;
- XIV** – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;
- XV** – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a sociedade participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza; e
- XVI** – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das controladas, subsidiárias e dos consórcios de que participe a companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- XVII** – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XVIII** – convocar Assembleia Geral;
- XIX** – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XX** – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;
- XXI** – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;
- XXII** – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- XXIII** – constituir comitês especializados, além de adotar para seu funcionamento Regimento Interno editado em consonância com as prescrições estatuto social;
- XXIV** - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXV – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

XXVI – acompanhar as atividades de Auditoria Interna, que será subordinada administrativamente à Presidência da Companhia, e se reportará também ao Comitê Jurídico e de Auditoria; e

XXVII – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§2º – Dependerão de *quorum* qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XIII do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3º O Conselho de Administração terá um representante no Comitê de Ética escolhido dentre seus membros na função de Coordenador e com atribuições conforme previstas no seu Regimento.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 24 - Os membros indicados para o Conselho devem passar por procedimento de Análise de Integridade, a fim de verificar questões concernentes às Leis Federais 6.404/76 e 13.303/2016.

Art. 25 - Os Conselheiros possuem os mesmos deveres dos administradores, conforme prevê a Lei 6.404/76, bem como a mesma responsabilidade do que estes pelo sigilo das informações que não forem públicas.

Art. 26 - Os membros do Conselho deverão assinar termo de ciência e adesão ao Código de Conduta Ética da Celesc, à Política de Segurança da Informação, à Política

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de Divulgação de Informações e Negociação de Ações, à Política de Transação com Partes Relacionadas, bem como à Política de Conflitos de Interesse e Nepotismo.

Art. 27 - Os membros do Conselho de Administração deverão realizar todos os treinamentos legais e obrigatórios da Companhia.

8. APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 28 - O Conselho de Administração poderá convocar, sempre que necessário, por intermédio do Diretor Presidente, representantes de Grupos de Trabalho, de Comissões e de Comitês, bem como gerentes e empregados da Empresa e das subsidiárias Celesc Distribuição S.A. e/ou Celesc Geração S.A., para prestar esclarecimentos e/ou auxiliar nos trabalhos dos Conselheiros.

Art. 29 - O apoio administrativo será prestado por intermédio da Secretaria de Governança Corporativa, vinculada administrativamente à Presidência da Celesc S.A., a quem compete:

- I** – expedir correspondência de convocação aos membros dos Comitês, mediante solicitação do Presidente do Conselho;
- II** – elaborar e submeter a pré-proposta de pauta ao Presidente da Empresa e ao Presidente do Conselho de Administração;
- III** – Encaminhar material destinado a Conselheiros, sob orientação do Presidente do Conselho;
- IV** – Dar suporte com material de expediente e disponibilização de equipamentos necessários aos trabalhos dos Comitês;
- V** – auxiliar a elaboração das atas e elaborar deliberações das reuniões do Conselho e submetê-las ao Presidente do Conselho, para aprovação, seguindo orientação destes;
- VI** – emitir cópias autênticas das atas das reuniões do Conselho de Administração e das correspondentes deliberações e as remeter, dentro de 15 (quinze) dias, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e à Auditoria Interna;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VII – Arquivar, em local apropriado, as atas, deliberações e demais documentos confiados pelos coordenadores dos Comitês para guarda na Empresa.

9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 31 - Este Regimento entra em vigor em 20 de janeiro de 2022 e somente poderá ser modificado por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

João Eduardo Noal Berbigier
Presidente
Conselho de Administração

Michelle Silva Wingham
Vice-Presidente
Conselho de Administração

Raquel de Souza Claudino
Secretária de Governança Corporativa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA	ATUALIZAÇÕES
29.10.2020	Ajuste redacional para adaptação à Lei 13.303/16 e ao Estatuto da Companhia, com alteração dos artigos 2, 3, I, § 1º; e renumeração de artigos.